

PORTARIA CONJUNTA SCGE/SEFAZ/SEPLAG Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inserção no Cadastro de Regularidade para Transferências Estaduais (CRT).

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015, RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro de Regularidade para Transferências Estaduais (CRT), instituído pelo Decreto Estadual nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015, de responsabilidade e gestão da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), tem por finalidade assegurar, perante a Administração Pública Estadual, a regularidade financeira e legal dos órgãos e entidades públicas ou privadas que pleiteiam recursos do tesouro estadual por meio de celebração de convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – interessado: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer unidade da Federação, bem como entidade privada sem fins econômicos;

II – concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;

III – conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer unidade da Federação, bem como entidade privada sem fins econômicos, com o (a) qual a Administração Pública Estadual celebra convênio para a execução conjunta de programa governamental, projeto, atividade, ou evento;

IV – convênio: acordo ou ajuste que estabelece vínculo de colaboração entre as partes e disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, visando à execução conjunta de programa de governo, projeto, atividade ou evento de relevância pública e interesse recíproco;

V – Cadastro de Regularidade para Transferências Estaduais (CRT): cadastro prévio de órgãos e entidades públicas ou entidades privadas sem fins econômicos, considerados habilitados para fins de recebimento de recursos por meio de transferências voluntárias; e

VI – Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT): documento expedido pela SCGE para os órgãos e entidades públicas ou entidades privadas sem fins econômicos, considerados habilitados à celebração de convênio.

Art. 2º A execução de programas de governo, projetos, atividades ou eventos de relevância pública e interesse recíproco, mediante a celebração de convênio entre Administração Pública Estadual e órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer unidade da federação, entidades privadas sem fins econômicos, ou consórcio público, observará:

I – as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade

civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – as exigências legais previstas para a celebração de convênios com consórcios públicos, de acordo com a Lei Estadual nº 15.857, de 29 de junho de 2016;

III – os critérios específicos para celebração de convênios, nos termos do Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013, e demais normas atinentes à matéria; e

IV – as informações constantes do Cadastro de Regularidade para Transferência Estaduais (CRT), nos termos do art. 4º, do Decreto Estadual nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Os interessados em firmar convênio com a Administração Pública Estadual deverão efetuar cadastro no sistema informatizado do CRT, por meio de link disponibilizado no sítio institucional da SCGE, no endereço eletrônico www.scge.pe.gov.br, mediante o envio dos documentos necessários à habilitação prévia, nos seguintes termos:

I – para fins de celebração de convênios, a regularidade de qualquer ente público será comprovada pelo envio e/ou inserção no sistema de informática do CRT dos seguintes documentos, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013:

- a) certidão de regularidade fiscal da Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco;
- b) certidão de regularidade de prestação de contas à SCGE;
- c) Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- d) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- e) Certidão de Negativa de Débitos ou equivalente expedida pelo FUNAFIN;
- f) declaração do Chefe do Poder Executivo que instituiu, previu e efetivamente arrecada todos os impostos de sua competência constitucional;
- g) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); i) comprovante de inscrição e situação cadastral da unidade da Federação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- j) declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo de que não se encontra em mora e nem em débito perante órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundacional;
- k) leis instituidoras e atas recentes que comprovem o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde, de Direitos e Tutela da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Educação, de acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como da alimentação escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para municipalização da merenda escolar;
- l) recibo de entrega de dados contábeis do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional;
- m) declaração emitida pelo Chefe do Poder Executivo que atende ao disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- n) cópia do documento de identificação do Chefe do Poder Executivo;
- o) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Chefe do Poder Executivo;
- p) cópia do Diploma Eleitoral fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral e da ata posse, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso; e
- q) declaração do Chefe do Poder Executivo para autorização da movimentação do Módulo do CRT,

quando for o caso.

II – para fins de qualificação fiscal e legal, a regularidade das entidades privadas sem fins econômicos será comprovada pelo envio e/ou inserção no sistema de informática do CRT dos seguintes documentos, nos termos do §1º do art. 18 do Decreto Estadual nº 39.376, de 06 de maio de 2013, e dos arts. 18 e 21 da Portaria SCGE nº 55, de 27 de novembro de 2013:

- a) cópia do Estatuto Social atualizado e registrado;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda;
- c) declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de pendências de ordem administrativa e/ou judicial relativas à execução de convênios de qualquer natureza com o Poder Público;
- d) declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes relacionados na alínea “b” ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública Estadual;
- e) declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, de qualquer esfera governamental, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, tampouco os respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- f) declaração do dirigente da entidade que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); h) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- i) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- k) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e à Seguridade Social;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) cópia da ata de posse da diretoria atual ou portaria de designação com endereço de cada membro da diretoria;
- n) certidão negativa de prestação de contas emitida pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;
- o) comprovante de endereço da entidade por meio de certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação em nome da entidade ou contrato de cessão de uso ou comodato.
- p) cópia do documento de identificação do dirigente máximo da entidade;
- q) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do dirigente máximo da entidade;
- r) cópia da ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente, acompanhada de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso; e
- s) declaração do dirigente máximo da entidade privada sem fins econômicos para autorização da movimentação do Módulo do CRT, quando for o caso.

III – para fins de celebração de convênios, a regularidade de consórcio público de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 15.857, de 29 de junho de 2016, será comprovada pelo envio e/ou inserção no sistema de informática do CRT dos seguintes documentos de cada consórcio:

- a) certidão de regularidade fiscal da Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco;
- b) certidão de regularidade de prestação de contas à SCGE;
- c) publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

- d) publicação de Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- e) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa a tributos e à Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- g) comprovante de inscrição e situação cadastral da unidade da Federação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) declaração emitida pelo Presidente do Consórcio Público de que não se encontra em mora e nem em débito perante órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundacional;
- i) declaração emitida pelo Presidente do Consórcio Público que atende ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- j) cópia do documento de identificação do Presidente do Consórcio Público;
- k) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Presidente do Consórcio Público;
- l) Estatuto Social do Consórcio Público e a ata da Assembleia que elegeu o Presidente do Consórcio; e
- m) declaração do Presidente do Consórcio Público para autorização da movimentação do Módulo do CRT, quando for o caso.

§1º A SCGE poderá, de ofício, verificar a atualidade dos documentos listados nas alíneas “a”, “b”, “g”, “h”, “i” e “l” do inciso I deste artigo, nas alíneas “g”, “h”, “j”, “k”, “l” e “n” do inciso II deste artigo, bem como nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “g” do inciso III deste artigo, substituindo-os por outros dentro do prazo de validade.

§2º Todos os documentos de que trata este artigo a serem apresentados por meio de fotocópia deverão ser previamente autenticados em cartório ou por servidores da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 23.393, de 03 de julho de 2001.

§3º Nos documentos autenticados por servidores da Administração Pública Estadual devem constar carimbo com nome, matrícula, órgão ou entidade ao qual está vinculado, informação de que o documento está de acordo com o original, acompanhado de assinatura do servidor e data da verificação.

§4º Na impossibilidade de apresentar o documento de que trata a alínea “o” do inciso II deste artigo, com amparo nas Leis Federais nº 6.629/1979 e 7.115/1983, poderá o requerente fazer declaração de residência, previamente autenticados em cartório ou por servidores da Administração Pública Estadual, mediante a apresentação de contrato de locação em que figure como locatário, conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês.

§5º Caso a declaração de residência prevista neste artigo seja comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

§6º Para fins de processamento das transferências de recursos decorrentes de emendas parlamentares a Municípios, serão dispensadas as comprovações de adimplência em relação ao Estado referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade

Art. 4º O objetivo do CRT é proceder à habilitação prévia do interessado para fins de recebimento de recursos por meio de transferências voluntárias concedidas pelos órgãos e entidades da

Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A habilitação prévia do interessado será concedida mediante a expedição do CERT.

Seção II - Do Cadastramento de Interessados

Art. 5º Compete à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE):

I – analisar os dados e documentos apresentados e/ou inseridos no sistema de informática do CRT pelos interessados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, renovação e cancelamento do registro cadastral;

II – notificar o interessado de qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, renovação e cancelamento do registro cadastral;

III – expedir Certificados de Regularidade de Transferências Estaduais aos interessados considerados habilitados nos termos do art. 3º desta Portaria, após análise das informações fornecidas;

IV – inutilizar a documentação inserida no CRT pelo interessado cujo registro foi indeferido ou que não tenha sanado a irregularidade apontada no prazo estipulado;

V – manter arquivo dos processos de inscrição, renovação, alteração e cancelamento;

VI – propor o cancelamento da inscrição do interessado nas hipóteses previstas nesta Portaria;

VII – divulgar os dados cadastrais do CRT, mantendo-o aberto aos interessados, promovendo, anualmente ou quando necessário, por meio da Imprensa Oficial, jornal diário ou meio eletrônico, a convocação pública para a atualização dos registros existentes ou ingresso de novos interessados;

VIII – capacitar os usuários para realizarem consultas e registros no sistema de informática do CRT;
e

IX – praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do registro cadastral. Seção III
Dos Procedimentos para o Registro Cadastral.

Art. 6º O registro cadastral será composto por processo devidamente autuado, numerado, contendo a documentação exigida para a habilitação pretendida.

Parágrafo único. A instauração do processo de registro cadastral será feita pela SCGE e ocorrerá por solicitação do interessado.

Art. 7º A inclusão do interessado no CRT ocorrerá após homologação do processo de registro cadastral pela SCGE.

Art. 8º Constatada qualquer irregularidade na documentação de inscrição, alteração ou renovação do registro cadastral, a SCGE notificará o interessado para a correção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§1º Não sanada a irregularidade, o pedido será indeferido, cabendo recurso ao Secretário da SCGE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou publicação da decisão.

§2º Mantido o indeferimento no julgamento do recurso, a documentação inserida no CRT, que represente a situação de irregularidade, será inutilizada.

Art. 9º O registro cadastral será válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicidade de seu deferimento no endereço eletrônico de que trata o art. 3º desta Portaria.

§1º O prazo indicado no caput deste artigo não alcança os documentos que possuam prazo de vigência próprio, cabendo ao interessado mantê-los atualizados junto ao CRT.

§2º Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá solicitar renovação da validade do registro observando os requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria.

§3º Fica permitida a alteração do registro cadastral a partir de solicitação fundamentada do interessado. §4º O registro cadastral não renovado nos termos do §2º deste artigo será cancelado, permitido novo pedido de habilitação.

Art. 10. As decisões referentes aos pedidos de inscrição, renovação, alteração ou cancelamento do registro cadastral serão divulgadas por meio eletrônico, no endereço de que trata o art. 3º desta Portaria.

Seção IV

Do Certificado de Regularidade de Transferências Estaduais

Art. 11. O CERT corresponde a documento expedido pela SCGE para os órgãos e entidades públicas ou entidades privadas sem fins econômicos considerados habilitados à celebração de convênios, podendo ser consultado no sistema de informática do CRT, por meio do endereço eletrônico de que trata o art. 3º desta Portaria.

§1º A não habilitação do interessado no CRT impossibilita a celebração de convênios com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, salvo quando os convênios a serem firmados com qualquer unidade da federação se enquadrem no disposto no §3º do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º A SCGE poderá emitir, mediante solicitação, certidão narrativa específica para os interessados em firmar convênio com o Estado, cuja análise no CRT tenha como resultado o status de inabilitação, a fim de atender ao disposto no §6º do art. 3º desta Portaria.

§3º A solicitação de que trata o §2º deste artigo deverá ser efetuada através do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no sítio institucional da SCGE de que trata o art. 3º desta Portaria, devendo ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§4º O prazo de validade da certidão narrativa de que trata o §2º deste artigo corresponderá ao menor prazo de validade dos documentos registrados e analisados no sistema de informática.

§5º A emissão do certificado de que trata o caput deste artigo é indispensável para a apresentação de proposta nos processos de chamamento público com entidades privadas sem fins econômicos.

Art. 12. O prazo de validade do CERT corresponderá ao menor prazo de validade dos documentos registrados e analisados no sistema de informática, cabendo ao interessado cadastrado providenciar sua substituição, de forma tempestiva, para fins de renovação da validade do certificado.

Art. 13. O CERT será expedido em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da inserção das

informações no sistema de informática do CRT. Parágrafo único. Nas hipóteses das irregularidades previstas no art. 8º desta Portaria, o prazo para expedição do CERT será reiniciado.

Art. 14. A autenticidade do CERT fica condicionada à aferição do código verificador do documento, mediante consulta ao sistema de informática do CRT pelos agentes públicos do órgão ou entidade concedente.

Art. 15. O registro cadastral do interessado será cancelado, sem prejuízo da disposição contida no §4º do art. 9º desta Portaria, nas seguintes hipóteses:

I – comprovada a participação de agente público na gerência, direção ou conselho, do órgão ou entidade interessada nos termos da lei;

II – dissolução ou extinção do órgão ou entidade interessada, conforme o caso; e

III – comprovação de fraude em documentação devidamente apurada em processo administrativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em qualquer caso, a SCGE poderá determinar diligências para o regular desenvolvimento dos procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 17. O sistema de informática do CRT será implantado por Módulos, os quais serão disponibilizados gradualmente aos usuários em conformidade com cronograma a ser divulgado pela SCGE no endereço eletrônico de que trata o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. O CRT será considerado instituído para fins de observância das disposições desta Portaria a partir da disponibilização do primeiro Módulo do sistema de informática de que trata o caput deste artigo a todos os interessados.

Art. 18. A SCGE editará e disponibilizará no endereço eletrônico de que trata o art. 3º desta Portaria, procedimentos e formulários padronizados, necessários às inscrições no CRT.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Conjunta SCGE/SEFAZ/SEPLAG nº 001, de 24 de março de 2015. Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 19 de abril de 2017.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário da Fazenda

MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Secretário de Planejamento e Gestão